



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei Nº 2412/2021**, de autoria do Poder Executivo “**Altera dispositivos da Lei nº 2841, de 28 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar termo de Cooperação com o Estado de Santa catarina, por intermédio da Secretaria do Estado da administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciaria e da outras providencias**”.

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;**
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos IV** necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2412/2021 menciona que: *Os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 2841, de 28 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:*

§ 2º Serão utilizados até 30 (trinta) detentos , de acordo com a necessidade do município e a disponibilidade do Presídio Regional de Tijucas, cuja remuneração será de 01 (um) salário mínimo nacional por presidiário.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses contado da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2412//2021 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 12 de agosto de 2021.

Claudio Oliveira

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção